

ACÓRDÃO Nº 2056/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.328/2013-0.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Marly Assis de Andrade Feiger (CPF 618.968.452-15) e Associação dos Produtores Alternativos no Estado de Rondônia (APA/RO) (CNPJ 63.788.020/0001-99)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA/MMA)
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secex/RO
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis a Srª Marly Assis de Andrade Feiger e a Associação dos Produtores Alternativos no Estado de Rondônia (APA/RO), instaurada pela Coordenação Geral de Gestão Financeira e Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em razão de ausência de documentação complementar à prestação de contas final, quanto aos recursos repassados à mencionada Associação, por força do Convênio 48/2003 e termos aditivos, Siafi 487491, celebrado com o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA/MMA), que teve por objeto desenvolver e testar estratégias inovadoras de gestão ambiental na agricultura familiar em áreas de assentamento de reforma agrária (Assentamento Margarida Alves - Nova União/RO), viabilizando alternativas sustentáveis no uso dos recursos naturais e proporcionando a manutenção da floresta e de sua sustentabilidade sócio-econômica e ambiental, por intermédio de iniciativas concretas para o desenvolvimento local, no valor de R\$ 243.086,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitenta e seis reais) para a execução do objeto, dos quais R\$ 198.114,00 (cento e noventa e oito mil cento e quatorze reais) seriam repassados pelo concedente e R\$ 44.972,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais) corresponderiam à contrapartida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas da Srª Marly Assis de Andrade Feiger (CPF 618.968.452-15) e da Associação dos Produtores Alternativos no Estado de Rondônia (APA/RO) (CNPJ 63.788.020/0001-99), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas discriminadas até a data do recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.374,00	26/12/2003
6.374,00	26/12/2003
10.458,00	26/12/2003

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.061,97	26/12/2003
4.697,03	26/12/2003
699,00	29/4/2004

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
49.795,00	18/6/2004
49.335,00	18/6/2004
65.320,00	27/12/2004

9.2 aplicar à Srª Marly Assis de Andrade Feiger (CPF 618.968.452-15) e à Associação dos Produtores Alternativos no Estado de Rondônia (APA/RO) (CNPJ 63.788.020/0001-99), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 8/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-08/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral